

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 023.406/2017-8

Tomada de Contas Especial

Município de Autazes/AM

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, prefeito do Município de Autazes/MA (Gestão 1/1/2013 a 11/11/2014) e de Nery Comércio Atacadista de Embalagens Ltda./F.F. Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 16.707.684/0001-04), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 416-PCN/2013 (peça 1, p. 24-36), celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Defesa, tendo por objeto a construção de calçadas, meios-fios e sarjetas na sede do município, bem como por pagamento indevido à referida empresa por serviços não realizados.

2. Tendo em vista a revelia dos responsáveis e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as presentes contas, condenar solidariamente em débito os responsáveis, bem como aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador